

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.021, DE 12 DE MAIO DE 2005.

“REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PLANOS PLURIANUAIS, DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS”.

OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões nas localidades do interior do Município.

Art. 3º Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

Art. 4º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas, mediante votação;

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único - A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6º As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

§1º As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais.

§2º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 12 de Maio de 2005.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adriana Cristine Mäger
Secretária Municipal de Administração e Planejamento